



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. : 133/2023
MODALIDADE: Tomada de Preço n° 05/2023

A empresa requerente, apresentou o recurso a comissão de licitação, com pedido de anulação do Edital, sob o argumento de que veda a participação dos profissionais legalmente habilitado os **Técnicos em Eletrotécnica** nos termos da Lei Federal n° 13.639/2018 e Resolução n° 74 do CRT, o que estaria no entendimento deste incorrendo em impedimento legal e conseqüentemente na maior competitividade ao certame.

O recurso é tempestivo e encontra-se respaldo na Lei 8.666/95.

O descontentamento da Requerente como dito reporta-se a vedação na participação do certame de profissional **Técnicos em Eletrotécnica** nos termos da Lei Federal n° 13.639/2018 e Resolução n° 74 do CRT, o que estaria em seu entendimento incorrendo em impedimento legal e conseqüentemente na maior competitividade ao certame e requereu ao final a nulidade do edital.

Em sede de impugnação, a comissão de licitação, emitiu parecer opinativo no sentido de acatar a impugnação, com fundamentação em parecer jurídico.

Era o que tinha que relatar:

DECIDO:

A licitação nada mais é que um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços de forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Nesse sentido, vem a conceituação de Lucia Valle Figueiredo (1992, p.7):

"Licitação é o procedimento Administrativo formal, nominado, cuja finalidade é selecionar o melhor contratante para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Administração, contratante, este, que lhe deverá prestar serviços, construir-lhe obras, fornecer-lhe ou adquirir-lhe bens”.

Embora toda a celeuma impugnada resida na restrição da participação dos profissionais legalmente habilitados os Técnicos em Eletrotécnica vislumbra-se também a falta de competitividade entre as participantes o que causa a administração suposto prejuízo na escolha da proposta mais vantajosa, pois quanto o maior o número de participantes melhor poderá ser a proposta.

Ademais, não havendo homologação dos procedimentos, não pode-se alegar prejuízos das participantes em detrimento a interesse da Administração Pública.

A Situação ora observada encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO -
CONTRADITÓRIO.

- 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.*
- 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.*
- 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.*
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.*
- 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)GRIFAMOS

Neste sentido decido em acatar a decisão e fundamentos da Comissão de licitação e do Parecer Jurídico, para dar provimento a impugnação da requerente, para julgar pela anulação/revogação do presente processo licitatório nº 133/2023 - Tomada de Preço 05/2023, com o lançamento de novo edital fazendo constar além dos profissionais já mencionados os profissionais Técnicos em Eletrotécnica como também habilitados para atestar a responsabilidade técnica.

Promova-se as intimações necessárias, dando ciência os participantes desta decisão de anulação/revogação, com a devolução de eventuais documentos e da fiança bancária eventualmente depositada.

Publique-se registre-se.

Sagrada Família/RS, 08 de agosto de 2023.


SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

